**16.10.2024**

**D.O CIDADE DE SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA DE SANTANA / TUCURUVI**

**Documento: 112373368 | Despacho Autorizatório**

Processo SEI nº 6064.2024/0000404-0

Proponente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Assunto: Termo de anuência quanto ao uso de área pública situada no cruzamento da Rua Leite de Morais com a Avenida Cruzeiro do Sul

Despacho:

I - À vista dos elementos contidos no presente, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei n.º 13.399/02, considerando o disposto nos artigos 5º, inciso IV e 24, inciso VI, do Decreto n.º 49.969/08 c/c o art. 3º, inciso III da Portaria SMUL nº 19/2022, diante da solicitação realizada pela SMDET/GAB - Gabinete da Secretária por meio do Ofício 180 /2024 SMDET, AUTORIZO a emissão de TERMO DE ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA situada no cruzamento da Rua Leite de Morais com a Avenida Cruzeiro do Sul, para realização do evento “Atividade Econômica e Cultural do Programa Mãos e Mentes Paulistanas”, a ser realizado como segue:

A partir de 02/12 a 23/12/2024,(exceto aos sabádos e domingos) das 10 h às 17h.

Montagem de 05 (cinco) barracas padronizadas: dias 02, 09 , 16 e 23, às 08h00

Desmontagem: dias 06, 13, 20 e 23, após às 18h.

II - PUBLIQUE-SE;

III - EXPEÇA-SE o Termo de Anuência e Autorização, disponibilizando-o ao interessado.

IV - Após, encaminhar à Supervisão de Cultura para as providências necessárias.

São Paulo, 14 de outubro de 2024.

SIDNEY DORING GUERRA

Subprefeito de Santana/Tucuruvi

**Documento: 112393915 | Despacho deferido**

Despacho Autorizador

Processo SEI Nº 6064.2022/0000631-7.

Interessado: SMDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - CNPJ. 04.537.740/0001-12.

Assunto: Permissão e Autorização de Evento Temporário - FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PRAÇA DO

PATRIARCA.

PORTARIA Nº 767/SUB-SÉ/GAB/AC/2024

1. À vista dos elementos e informações contidos no presente processo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 114, § 5º e na Lei

Municipal nº 13.399/02, artigos 3º; e 9º inciso XXVI, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO O USO DO ESPAÇO PÚBLICO para a REALIZAÇÃO da FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MÃOS E MENTES PAULISTANAS, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET - CNPJ. 04.537.740/0001-12, sito à Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares, Centro, São Paulo, SP, Cep 01009-905-000, na seguinte conformidade:

1.1. Proponente: SMDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - CNPJ. 04.537.740/0001-12.

1.2. Acontecimento Social: FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MÃOS E MENTES PAULISTANAS.

1.3. Objetivo: Oportunizar a geração de renda para as artesãs microempreendedoras.

1.4. Local: Praça do Patriarca, São Paulo/SP.

1.5. Período e horário:

1.5.1. Novembro: 04 a 08 e 11 a 14 e 25 a 29 - das 10h00 às 17h00.

1.5.2. Dezembro: 02 a 23 de dezembro - das 10h00 às 17h00.

1.6. Montagem e desmontagem:

1.6.1. Novembro:

1.6.1.1. Montagem: 4, 11 e 25/11 - 8h00.

1.6.1.2. Desmontagem: 08, 14 e 29 - após 18h00.

1.6.2. Dezembro:

1.6.2.1. Montagem: 2, 09, 16 e 23/12 - 8h00

1.6.2.2. Desmontagem: 6, 13, 20 e 23 - após 18h00.

1.7. Público Estimado: 200 pessoas.

1.8. Estrutura: 10 barracas 1,50 x 1,50m.

2. Deverão ser observadas as seguintes determinações:

2.1. Os limites de ruídos, conforme estabelecido na LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016, regulamentada pelo Regulamentado pelo Decreto nº 57.443/2016;

2.2. Deverão ser adotadas todas as providências para que não haja qualquer dano a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico no local e no

entorno do evento;

2.3. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o programa de combate à venda ilegal de bebida alcoólica e de

desestímulo ao seu consumo por crianças e adolescentes, no âmbito do município de São Paulo; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto

as condições da hipótese prevista no Capítulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos;

2.4. Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública

deve ser efetuada imediatamente após o término diário do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a retirada do lixo produzido. O local deve ser entregue

conforme recebido, devendo ser zelada a sua conservação, no tocante a jardinagem, canteiros, grades, lixeiras, muretas, postes etc.;

2.5. Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta

Portaria;

2.6. O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a

serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações

competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as

autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

2.7. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica;

2.8. Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer

ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe

ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade.

3. Esta autorização não exige pagamento da Taxa de Emissão de Termo de Permissão de Uso - Logradouros - TPU p/ Utilização de Passeio Público - Decreto Nº

57.548/2016.

4. PUBLIQUE-SE.